

Interessada: PROPAGUE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Acórdão nº 101-81.252

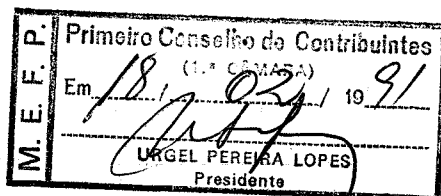
Sr. Presidente:

No Processo nº 10983-004.459/88-34 referente à pessoa jurídica supra, foi reconhecida a ocorrência de erro material no Ac. 101-80.419 e proposta a inclusão daquele processo em pauta.

Como o crédito tributário objeto dos presentes autos está intimamente ligado ao que for decidido naquele processo, proponho a inclusão destes em pauta, para as devidas providências.



Carlos Alberto Gonçalves Nunes
Conselheiro Relator





MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 21 de fevereiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.252

Recurso nº - 58.626 - PIS-REPIQUE - EX: 1985 a 1987

Recorrente - PROPAGUE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

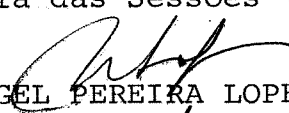
Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS (SC).

ERRO MATERIAL - Reconhecida a ocorrência de erro material, impõe-se a retificação do acórdão referente ao recurso interposto pelo contribuinte (art. 26 do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes aprova do pela Portaria MF 182/77).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROPAGUE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, re-ratificar o Acórdão nº 101-80.572, que passa a ter a seguinte redação: "dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da cobrança Cr\$... 4.028.500,00, no exercício de 1986", nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 21 de fevereiro de 1991.



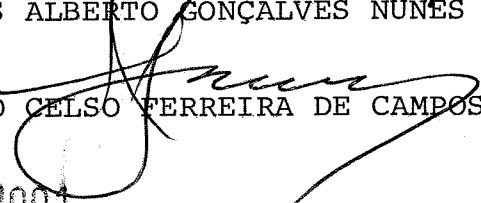
URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

- RELATOR



AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10983-004.455/88-83

RECURSO Nº: 58.626

ACÓRDÃO Nº: 101-81.252

RECORRENTE: PROPAGUE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Esta Câmara, através do Ac. 101-80.419, para, dando provimento parcial ao recurso, excluir da tributação a quantia de Cr\$ 230.200.000, no exercício de 1986, e bem assim reduzir de 150% para 50% a multa de lançamento de ofício sobre o imposto correspondente às parcelas de Cr\$ 2.220.000, Cr\$ 14.000.000 e Cz\$ 24.000,00, nos exercícios de 1985 a 1987, respectivamente.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Em face do princípio da decorrência, impõe-se ajustar a decisão a ser aqui proferida àquele aresto,

Desta forma, a parcela excluída, no exercício de 1986, é a seguinte:

Cr\$ 230.200.000 x 0,35 = Cr\$ 80.570.000

Cr\$ 80.570.000 x 0,05 = Cr\$ 4.028.500

Assim, nesta ordem de juízos, voto pela retificação do Ac. 101-80.572, para, dando provimento parcial ao recurso,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10983-004.455/88-83

Acórdão nº 101-81.252

excluir da cobrança a contribuição PIS de Cr\$ 4.028.500, no exercício de 1986.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR